DIREITO COMERCIAL – FACULDADE DE DIREITO DA USP

Fundamentos de Direito Societário (DCO 0217)

Aula 02: Distinções fundamentais; contrato plurilateral associativo

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

§ 4°. Distinções fundamentais.

I. Sociedade, estabelecimento e empresa: de novo, os perfis da empresa de Asquini.

II. Sociedade e comunhão (condomínio).

III. Sociedade e associação.

1. Associações em sentido amplo (CC, art. 44, § 2º; CF, art. 5°, XVII e XX).

2. Sociedade e associação em sentido estrito: distinção (CC, arts. 53 e 981).

IV. Sociedade e pessoa jurídica.

1. Sociedades personificadas e não-personificadas (sujeitos de direito não-personificados).

2. Sociedade, fundação e demais pessoas jurídicas.

V. Sociedade simples e empresária: distinção (CC, art. 982).

§ 5°. Natureza jurídica do contrato associativo.

I. Sociedade: ato coletivo, ato colegial, ato complexo ou contrato?

II. Contrato ou instituição?

III. A sociedade como contrato plurilateral.

IV. A noção de contrato associativo.